



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda

Despacho N.º 159/26-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me foi conferida pela subalínea i), da alínea c., do n.º 1 do Despacho n.º 309/24 – OG, de 26 de novembro, de S. Exa. o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante da Escola da Guarda, Coronel de Infantaria Paulo Miguel Lopes de Barros Poiares, as minhas competências para a prática dos seguintes atos, em matéria de administração financeira:
 - a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;
 - b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 - d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
 - e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda

comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;

- f. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 100 000.
2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, anulo o meu despacho de delegação de competências n.º 48/26 – OG, de 16 de março de 2026, extinguindo-se assim a subdelegação de competências, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 50.º, do referido Código do Procedimento Administrativo.
4. O presente despacho produz efeitos desde 13 de março de 2026, sendo ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à data da sua publicação.

Quartel em Queluz,

Assinado de forma digital em 11-05-2026 17:49

Comandante

Nuno Miguel Parreira da Silva
Major-general